



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 279 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Lei nº 192/97 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 192 de 12 de maio de 1997:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, observado o seguinte:

§ 1º - 02 (dois) representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e seu suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;

§ 2º - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Três Rios, e seu suplente;

01 (um) representante do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Três Rios, e seu suplente;

§ 3º - 02 (dois) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Três Rios, e seu suplente;

01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Três Rios, e seu suplente;

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 192 de 12 de maio de 1997:

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO